

**Departamento Municipal de Saneamento Urbano do  
Município de Muriaé - DEMSUR**

**PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE  
– PMI-DEMSUR-001/2018**

*Procedimento de Manifestação de Interesse para a obtenção de estudos, levantamentos e propostas para estruturação de modelo de concessão de serviços públicos visando a coleta, o tratamento e a disposição final de resíduos sólidos do município de Muriaé.*

---

**APÊNDICE VIII – Estatuto das Associações  
de Catadores Existentes**

---



# **Estatuto da associação dos catadores de materiais recicláveis de Muriaé ASMAM**

## **CAPÍTULO I**

### **Da Denominação, Objeto, Sede e Foro**

Art. 1º - A "ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MURIAÉ - ASMAM ..", fundada em 12 de agosto de 2003, é uma entidade civil sem finalidade lucrativa, nem intuito político, com sede e foro na cidade de Muriaé, e duração por prazo indeterminado.

Art. 2º - A associação tem por objeto a organização e a inclusão social dos catadores de materiais recicláveis de Muriaé, bem como a comercialização dos materiais por eles coletados. Conscientizar a sociedade em geral da necessidade de manter a coleta seletiva, podendo, no sentido de obter recursos necessários ao desenvolvimento desses fins, também explorar atividades econômicas, cujos resultados, no entanto, deverão, ser revertidos para o crescimento e melhorias da associação e podendo ser distribuídos entre os associados, direta ou indiretamente.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Administração**

Art. 3º - A associação será administrada por uma Diretoria e um Conselho fiscal, formados e com a competência prevista neste estatuto.

Art. 4º - Os Conselheiros e Diretores não terão direito a qualquer remuneração, em virtude do exercício de seus cargos.

Art. 5º - Os Conselheiros e Diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Associação, salvo se agirem em desacordo com o presente estatuto, ou com dolo.

## **SEÇÃO I**

### **Do Conselho Fiscal**

Art. 6º - O Conselho fiscal será composto de três membros associados, e três suplentes eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 anos.

Art. 7º - Perderá o cargo o membro do Conselho Fiscal, que faltar, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, em um período de doze meses, ou, quando assim deliberado, por dois terços dos membros da diretoria.

Art. 8º - A vaga no Conselho fiscal será preenchida de acordo com os seguintes critérios:

I - Através da eleição pela Assembléia Geral do respectivo substituto que complementará o mandato daquele a quem substituiu.

Art. 9º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Art. 10º - As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 11º - Compete ao Conselho Fiscal:



- I - Zelar pela manutenção dos princípios sociais da Asmam, mais especificamente na integração dos membros no mercado de trabalho sem distinção de credo, religião, posição social, ideológica ou partidária .
- II - Examinar as contas da Diretoria, sempre que achar conveniente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por ano;
- III - Destituir qualquer de seus membros, por deliberação aprovada por 2 /3 (dois terços) dos membros;
- IV - Deliberar sobre a dissolução da associação e a forma de sua liquidação, respeitado o disposto no art. 28 deste estatuto;
- V - Fixar a tabela das taxas mensais a serem pagas pelos associados.

## SEÇÃO II

### Da Diretoria

Art. 12º - A Diretoria será composta de um Presidente, um Secretário e um Gerente Tesoureiro, para um mandato de 3 (três) anos, podendo, porém, pela assembléia geral , ser destituído a qualquer tempo.

Parágrafo único - A distribuição das funções entre os diretores será, respeitadas as normas deste estatuto, estabelecida em reunião da Diretoria.

Art. 13º - Os diretores aguardarão em seus cargos a eleição e posse de seus substitutos.

Art. 14 º- A Associação será representada em juízo ou fora dele pelo Diretor Presidente, sendo porém obrigatória a assinatura deste e de um dos outros diretores, sem denominação específica, em quaisquer documentos que importem em obrigação para a associação, tais como contratos, cheques, títulos de crédito, sendo outrossim vedada a utilização da denominação social em avais, fianças e outros negócios de favor.

Parágrafo único - A associação poderá também ser representada por um procurador e um diretor ou dois procuradores, devendo o mandato ser por tempo certo, não superior a um ano, e especificar os atos a que se destina.

Art. 15º - Compete a diretoria determinar a função de atuação dos associados, dentro da estrutura de produção da Asmam.

Art. 16º - Compete ao Presidente:

- I - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria com voto próprio e de qualidade;
- II - Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, respeitado o disposto no art. 14;
- III - Orientar, supervisionar e coordenar a execução das atividades administrativas e civis da associação;
- IV - Assinar documentos que impliquem obrigações para a associação, inclusive procurações em conjunto com um dos dois diretores sem denominação ou como procurador; .
- V - Delegar a qualquer outro membro da diretoria incumbências compatíveis com suas atribuições;
- VI - Convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- VII - Convocar o Conselho Fiscal.

Art. 17º - Compete ao Secretário

I - Coordenar as reuniões.

II – Organizar e promover a divulgação dos trabalhos e as ações de interesse da Asmam junto aos veículos de comunicação e as pessoas físicas ou jurídicas , que julgar necessário.

auxílios etc., devendo ser administrado e utilizado apenas para cumprimento das finalidades sociais.

Art. 26º - Constituem fontes de receitas da Associação:

I - As contribuições dos associados;

II - Auxílios, doações, legados, subvenções e outros atos da liberalidade de associados ou terceiros;

III - Os resultados de campanhas promocionais, cursos, seminários, palestras patrocinadas pela Associação;

IV - Quaisquer outras fontes de receitas - inclusive de exploração de atividade econômica cujo resultado reverta totalmente à associação para ser aplicado nas suas finalidades - não vedadas por lei ou pelo presente estatuto.

Art. 27º - O exercício social coincidirá com o ano civil. No final de cada exercício será levantado pela Diretoria um balanço geral das atividades da Associação, para ser apreciado pelo Conselho Administrativo.

## CAPÍTULO VI

### Da Dissolução e Liquidação

Art. 28º - A Associação dissolver-se-á nas hipóteses previstas em lei ou por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da assembléia geral, destinando-se o patrimônio restante, após pagamento dos credores, a instituição congênere no Estado ou, inexistindo esta, a qualquer outra instituição beneficente.

Parágrafo único - A instituição beneficiária que será escolhida pela assembléia geral poderá optar pela assunção do ativo e passivo da Associação.

## CAPÍTULO VII

### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 29 - São membros da assembléia geral.

\* Elcio Alves de Melo N.º Francisco Donelaz (CPF 2001)  
1021 Donelaz - 9962-3924

\* Adilson de Oliveira Silva : Rua Rio Branco Nº 44  
Bairro Santa Teresinha Tel: 3721-6361

\* Adilson Lariângue Martins Rua Senhora da Glória  
42 fundo Bairro São Pedro Tel: 3721.0381

José Borges Saz R. Doutor Nilton Bezerra N.º 381

\* Bráulio Benedito Pimenta Ploy, Rua - Antônio Pereira Coelho  
N.º 01, 8804-1975

Sérgio Lúcio de Jesus  
R. Coronel Francisco Amêndia 281 Tel. 37217134.  
Ana Maria Andrade Costa

Rua Engenheiros Nº 90

Bairro: São Cristóvão

José Angelo da Silva



Vera Lucia da Silva

Rua Glória N° 142  
São Cristóvão

Maciel Marcos da Silva

Rua Glória N° 142

São Cristóvão

Maria Mariana Martins Leonardo

Rua São Cristóvão N° ~~248~~ 248

Vera Lucia Souza Leão  
Rua Nova

Maria Celina da Silva. Rua Milton Rezende N° 28  
TE 3721 6088. Encoberta

- Gal Raul Pinto Rua Milton Rezende N° 28  
Encoberta

Maria Luiza Coetano Santos

TEL 3721 6088

Rua Milton Rezende 364

Encoberta

TEL. 3721 6088.

Comissão da Silva Gonçalves

- Rua Rauli. Tellermann Zm N° 320

Bairro Gósses. Tel. 3722. 8772

João Siqueira

Rua Transvaal Salvador N° 300

Bairro São Cristóvão Tel. 3721 6504

Amélia da Silva da Silva

Rua Doutor Milton Rezende. N° 21

Willington dos Santos Silva

Rua Milton Rezende 353

Nildo Antonio dos Santos  
Rua Antonio Pereira Coelho n.º 265  
Santa Teresinha

Sebastião Francisco Souza Miranda  
Rua Pirinica galvão n.º 310  
Bairro Encoberto

M.ª Claudie Nunes Cândido  
Rua - Nilton Rezende N.º 196  
Encoberto

Dirig Dorcas Say R. - Dalton Nilton Rezende - 381

Túlio Santos Filho

Túlio Santos Sygilião Ribeiro  
ADVOCADO  
OAB-MG 58.781

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
SERVIÇO REGISTRAL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua São Pedro, 60 - Centro - CEP 38820-000 - Muriaé - MG  
Apresentado hoje, para Registro, protocolado sob o  
n.º 23057 do Livro n.º A-5  
e registrado sob o n.º 3735 do Livro n.º A-18  
Muriaé, (MG) 14 JAN 2004  
EDSON DE PAULA LIMA - OFICIAL  
ANGELA MARIA MARRAS ALVES - 1.ª Substituta

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
SERVIÇO REGISTRAL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
MURIAÉ - MG  
SELO DE FISCALIZAÇÃO - Portaria n.º 022/GACOR 2002  
Apostos nas vias deste documento  
Selos de nos. 40003/40004

Maria - Souza Almeida Rua Antonio Pereira gabas  
No 902 fundo.

Sama de Souza e Silva Tia De Newton Resende no 21 Bairro Emmebeto  
tel 3721-6242 e Mauricio Santos Monteiro endereço e mesmo  
residência.

Leda Cristina Caetano

Rua DR Nilton Resende no 280 fundos  
TEL. 3721-6094

Samuel amarel da Silva

Rua DR Nilton Resende 280 fundos  
TEL 3721 60 94

Peter Rodrigo Souza Campos

R. Belizario 190.  
3722 7216.

ANA Cláudia Caetano

Rua Nilton Resende

TEL 3721 6094

Relia Regina feliciano de Souza

Rua 15 de novem Bro 125

Bairro Santo Antonio

Tel 3721-8668

Luiz Enrique Simião da Costa

Rua São Cristovão 65

Fagala de Araújo Bro Nilton No 387

Romana Maria de Silva

Rua Rosa Moura no 132 Tel 3722-8476



**ESTATUTO SOCIAL**  
**ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MURIAÉ**

**CAPITULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, OBJETIVOS E ASSOCIADOS.**

**Art.1º**- Rege-se por este Estatuto a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Muriaé, doravante denominada ASCAMAREM é uma associação sem fins lucrativos, de direito privado, de caráter de integração social.

**Art.2º** - A ASCAMAREM tem sede e foro na Rua Gaspar Zem, s/nº, Bairro Gaspar, cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

**Art.3º** - A ASCAMAREM tem prazo de duração por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

**Art.4º** - A ASCAMAREM tem por objetivos:

- a) organizar os catadores e catadoras de materiais recicláveis de modo a ampliar o conceito de cidadania, conscientizando - os de seus direitos e deveres, agregando valores aos seus produtos e serviços;
- b) Fortalecer os catadores e catadoras, dando-lhes mais autonomia para buscarem junto aos órgãos públicos e compradores de materiais recicláveis, suas reivindicações.
- c) Promover orientação e informações aos catadores e catadoras de materiais recicláveis para que possa ser sujeitos da própria história;
- d) criar melhores condições de vida para seus associados, bem como buscar melhores condições de comercialização de seus produtos;
- e) representar seus associados junto aos órgãos competentes e as autoridades em geral;
- f) servir de elemento de ligação, entre os seus associados e Instituições de Previdência Social, Educacionais e Financeiras, visando a assistência médico, hospitalar, técnico-profissional e econômica;
- g) promover entre os associados, nos termos da legislação vigente, a organização de sociedades cooperativas da produção ou consumo;
- h) receber subvenções de órgão público, ligado ao problema para manutenção e execução de seus programas;
- i) profissionalizar o trabalho de seus associados;
- j) Promover a assistência social;
- k) Promover a cultura regional, ~~defesa~~ e conservação do: patrimônio ambiental, paisagístico, histórico e artístico;
- l) Promover assistência: da saúde, da educação e da segurança alimentar e nutricional de seus associados;
- m) Defender a preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- n) Promover ações de voluntariado;
- o) Promover o desenvolvimento econômico, social e combate á pobreza;
- p) Desenvolver: estudos e pesquisas de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.



**Parágrafo Único:** Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**Art.5º** - A critério da Equipe de Coordenação, com o consentimento da Assembléia Geral, a ASCAMAREM poderá firmar convênios, intercâmbios, parcerias, promover iniciativas conjuntas com organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, podendo, da mesma forma, se filiar ou integrar o quadro de participantes de organizações ou entidades afins, nacionais ou internacionais.

**Art.6º** - Somente poderão ser associadas da ASCAMAREM, pessoas físicas que catem materiais recicláveis, necessários à sua sobrevivência.

**Art.7º** - Não poderão ser associados da ASCAMAREM, os donos de depósitos, atravessadores ou firmas intermediárias que comprem e revendem materiais recicláveis.

**Art.8º** - A formalização de ingresso dos associados e das associadas na ASCAMAREM, que implicará na adesão dos termos deste Estatuto, obedecerá aos seguintes critérios:

- a) solicitação de filiação através de requerimento feito pelo catador (a) interessado (a), o que também significa a concordância com a forma de pagamento estabelecida;
- b) pelo pagamento das contribuições;
- c) pela presença nas reuniões da ASCAMAREM

**Art.9º** - A ASCAMAREM fornecerá a cada associado (a) uma identidade social.

**Art.10** - É ilimitado o número de associados (a) da ASCAMAREM.

**Art.11** - São deveres dos associados (as) da ASCAMAREM.

- a) cumprir e zelar pelo cumprimento das Leis, regulamentos, portarias, e resoluções enumeradas das autoridades constituídas e dos dispositivos deste estatuto;
- b) pagar regularmente suas mensalidades a ASSOCIAÇÃO;
- c) comparecer regularmente a ASSOCIAÇÃO, tomando parte ativa em todos os movimentos de interesse;
- d) manter sempre atualizada a sua documentação e trazer consigo a carteira de matrícula ou documento que lhe venha a equivaler e o recibo de quitação de suas mensalidades;
- e) o associado que deixar de comparecer a três reuniões sucessivas, sem motivo justificado, poderá ter seus direitos sociais suspensos por 90 (noventa) dias.

**Art.12** - São direitos dos catadores e catadoras associadas à ASCAMAREM

- a) gozar de todos benefícios e prerrogativas que são atribuídas por lei aos agente ambientais;
- b) participar de todas as Assembléias, propondo, discutindo, votando e sendo votado;
- c) se candidatar e concorrer a cargos de Diretoria ou do conselho Fiscal;
- d) representar contra os atos da diretoria e recorrer aos órgãos superiores

**Art. 13** – A inscrição poderá ser cancelada por decisão da Assembléia Geral, quando o associado:

- a) praticar atos contrários as Leis vigentes ou dilapidar o patrimônio da ASCAMAREM, nesta última hipótese a falta será apurada mediante processo regular, garantindo os direitos de defesa;
- b) não pagar as contribuições por mais de 3 (três) meses, sem motivo justificado;
- Parágrafo Único:** Os direitos dos associados e das associadas são pessoais e intransferíveis.

**Art.14** - Poderá ser excluído (a) do quadro social, a critério e por decisão da Assembléia Geral, o (a) associado (a) que:

- a) Não cumprir os seus deveres;
- b) Tiver conduta incompatível com os fins da ASCAMAREM.

**Parágrafo único:** A Diretoria da ASSOCIAÇÃO poderá punir disciplinarmente o associado, com suspensão de um a seis meses, na incidência de falta aos deveres ou obrigações.

**Art.15** - Terá suspenso os seus direitos, por decisão da diretoria da ASCAMAREM, o (a) associado (a) que:

- a) Sem motivo justificado atrasar o pagamento de pelo menos 03 contribuições consecutivas;
- b) Sem motivo justificado faltar á 03 Assembléias Gerais consecutivas;
- c) Faltar á 03 reuniões consecutivas.

**Art.16** - Deixará de pertencer a ASCAMAREM, o (a) associado (a) que deixar de exercer a atividade de catador (a) de materiais recicláveis.

**Art.17** - Nos casos dos artigos 14º ao 16º será garantido ao associado (a) o direito de defesa.

**Art.18º** - Os associados e as associadas não respondem pelas obrigações sociais da ASCAMAREM, salvo os atos praticados com violação de seu Estatuto e malversação de seu patrimônio.

## **CAPITULO II: DOS ÓRGÃOS SOCIAIS.**

**Art. 19** – São Órgãos deliberativos e administrativos da ASSOCIAÇÃO.

- a) Assembléia Geral, Órgão Deliberativo;
- b) Diretoria, Órgão Executivo
- d) Conselho Fiscal, Órgão Fiscalizador.

**Art. 20** – A Assembléia Geral é Órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, com poderes para deliberar todos os assuntos referentes à Associação – eleger e empossar os associados para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Art. 21** – Compete a Assembléia Geral:

- a) deliberar sobre prestação de contas e relatórios da diretoria e Conselho Fiscal;
- b) eleger e destituir membros da diretoria e do Conselho fiscal;
- c) decidir sobre a indicação para sócio benemérito;
- d) deliberar a respeito de benefício a serem distribuídos e decidir sobre o patrimônio e seus gravames e alienação;
- e) alterar o estatuto.

**Parágrafo Único:** Para destituição de Membro da diretoria e do Conselho Fiscal e reforma do estatuto é necessário o quorum de 2/3 (dois terço) dos associados presente à Assembléia Geral.



**Art. 22** - As Assembléias Gerais poderão ser ordinárias e extraordinárias e serão normalmente convocadas pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO ou 2/3(dois terço) dos associados.

- a) As convocações serão feitas por Editais afixados na sede da ASSOCIAÇÃO, nos locais de concentração dos Associados, e outros meios de divulgação, quando possível;
- b) Os editais de convocação especificarão a Ordem do Dia da Assembléia, incluindo-se na mesma obrigatoriamente, os itens e assuntos gerais;
- c) As Assembléias Gerais convocadas para fins de eleições tratarão tão somente de assuntos referentes ao motivo da convocação;

**Art. 23** - As Assembléias Gerais deliberarão validamente: As Assembléias Gerais serão instaladas com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de associados e associadas, em primeira convocação, com 30% (trinta por cento) em segunda convocação, uma hora depois, e não alcançando este quorum, serão instaladas, em terceira convocação, meia hora depois com a presença de pelo menos 15% (quinze por cento) dos associados e associadas, caso não seja atingido este quorum, será convocada outra Assembléia Geral para 15 (quinze) dias depois, respeitando

**Art. 24** - Quinze dias antes da realização da Assembléia Geral Ordinária, a diretoria colocará à disposição dos associados, na sede da associação cópia autenticada do Balanço da Prestação de contas acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 25** - Salvo disposição expressa em contrário, a aprovação nas deliberações se dará por maioria simples de votos, tendo cada associado direito a um só voto.

- a) O Associado não poderá votar em deliberação que diretamente a ele se refira, mas não fica impedido de participar dos debates.
- b) Os processos de votação serão determinados pela Mesa com prévia consulta à Assembléia.
- c) Nas eleições para Cargos da diretoria e do Conselho fiscal, bem como nas exclusões de associados, o voto poderá ser secreto ou por aclamação.
- d) Os Associados admitidos menos de 60 (sessenta) dias antes da data de convocação para a Assembléia Geral não poderão votar nessa Assembléia

**Art.26** - A Assembléia Geral Ordinária será realizada anualmente, com a convocação de todos (as) os (as) associados (as).

§ 1ª- A Assembléia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário, mediante convocação justificada de pelo menos 30% (trinta por cento) dos associados, pelo (a) Animador (a) Geral ou pela maioria simples - 50% +1(cinquenta por cento mais um) da Comissão Coordenadora.

**Art.27** - A Assembléia Geral Ordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e a Assembléia Geral Extraordinária com antecedência de 07 (sete) dias.

**Art.28** - As deliberações serão aprovadas pelo voto da maioria absoluta das pessoas presentes nas Assembléias Gerais.

**Art.29** - Será lavrada na ata circunstanciada das ocorrências havidas nas Assembléias Gerais, assinada pelos Diretores presente, pelos Membros da Mesa e pelos Associados que desejarem



~~fazê-la~~, devendo as cópias das referidas atas serem devidamente registradas em cartório e arquivadas.

**Art. 30** – anualmente, no primeiro semestre, será realizada, obrigatoriamente, uma Assembléia Geral Ordinária para deliberar e julgar o relatório e as contas apresentadas pela Diretoria, referente ao exercício anterior.

**Art. 31** – A eleição dos membros da diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes serão feitos pela Assembléia Geral em reunião ordinária, convocando com expressa menção dessa finalidade.

§ 1º- Ao se inscrever como candidato a cargo eletivo, o associado, será obrigado a apresentar os seguintes documentos:

- a) CPF, Identidade e comprovante de residência (cópia);
- b) Folha corrida;
- c) Declaração de bens.
- d) Estar em dia com as obrigações com associação.

§ 2º - Sem prejuízos de outras normas neste estatuídas, o edital de convocação da Assembléia Geral a que se refere este artigo será dado à publicidade com mínimo de 30 (trinta dias de antecedência, inclusive, com sua afixação nos locais de concentração de associados;

§ 3º - O direito de ser votado pressupõe, além de outras, a condição de sócio há mais de 90 (noventa) dias;

§ 4º - A votação será feita por chapas devidamente registradas na ASSOCIAÇÃO até 15 (quinze) dias de antecedência da data da Assembléia.

§ 5º - A eleição será feita por votação secreta, colocada a cédula em envelope rubricada pelo presidente e por um mesário previamente escolhido, depositado aquele em uma uma a tanto destinada.

**Art. 32** – Comporá a Diretoria um Presidente, vice-presidente, um Secretário, 2º - secretário, tesoureiro e seu 2º - tesoureiro, elencados especificamente; e o conselho fiscal formado de três representantes titulares e três suplentes.

§ 1º – O Mandato dos Diretores e Membros do Conselho Fiscal será de 03 (TRES) anos, permitida a reeleição para mais um mandato.

§ 2º Entre os membros titulares do conselho fiscal, eleger-se-ão seu presidente.

**Art. 33** – A Diretoria compete

- a) elaborar o regimento interno, a ser aprovado pela Assembléia Geral;
- b) organizar o programa anual de trabalho da ASSOCIAÇÃO;
- c) cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno;
- d) manter convênios com instituições, Previdência Social, visando ao bem estar de seus associados;
- e) admitir e demitir os empregados da ASSOCIAÇÃO;

**Art. 34** – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data previamente designada, e extraordinariamente, sempre que conveniente, por proposta de qualquer dos seus Membros.

Parágrafo Único – Serão lavradas, em livro próprio, as atas das reuniões da Diretoria.

**Art.35** – Em caso de impedimento que não ultrapasse a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo vice-presidente;

§ 1º - Em idêntico impedimento do Secretário ou do Tesoureiro, preceder-se-á da mesma maneira, convocando a Diretoria o seu vice para ocupar nesse lapso de tempo, o cargo.

§ 2º - Se o impedimento for superior a 90 (noventa) dias, ou se ocorrer vagas a convocação do vice será feita em caráter definitivo e na forma do presente artigo.

§ 3º - Se concomitantemente ficarem vagos os três cargos da Diretoria, o Conselho Fiscal, convocará a Assembléia Geral para a eleição de Nova Diretoria.

**Art. 36** – Os Diretores responderão pelos prejuízos que ocasionaram à ASSOCIAÇÃO na prática de seus atos e gestão, desde que hajam procedido com dolo ou fraude ou que importem em violação deste Estatuto ou de Disposição Regimental ou geral.

**Art. 37** – Compete ao Diretor Presidente:

- a) representar a ASSOCIAÇÃO em juízo ou fora dele;
- b) convocar ordinária ou extraordinariamente, as Assembléias Gerais;
- c) supervisionar os serviços da ASSOCIAÇÃO;
- d) despachar e assinar o expediente, autorizar despesas, bem como conceder auxílios e benefícios aos associados, observado o disposto na alínea “g” do Art. 26;
- e) abrir, rubricar e encerrar os livros da ASSOCIAÇÃO;
- f) verificar mensalmente, com o Tesoureiro, a exatidão do saldo em caixa;
- g) assinar, com o Tesoureiro os cheques e instrumentos de procuração;
- h) apresentar anualmente o relatório da Diretoria;
- i) apresentar semestralmente a autoridade competente, uma relação nominal de todos os associados e associadas.

**Art. 38** – Compete ao Diretor Secretário:

- a) organizar e dirigir os serviços da secretaria da ASSOCIAÇÃO inclusive no que tange aos empregados;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria e lavrar suas atas;
- c) manter sob sua guarda os livros e documentos da ASSOCIAÇÃO, não atinentes a tesouraria;
- d) redigir e assinar correspondência social;
- e) exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

**Art. 39** – Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) organizar e zelar pela documentação de natureza contábil;
- b) manter sob guarda os haveres, títulos e documentos da ASSOCIAÇÃO, que representem valores;
- c) organizar e dirigir todos os serviços da Tesouraria;
- d) abrir conta em bancos de escolha da Diretoria em nome da ASSOCIAÇÃO;
- e) assinar, com o Presidente, os cheques para movimentação das contas bancárias da ASSOCIAÇÃO, bem como os instrumentos de procuração;
- f) movimentar o caixa da ASSOCIAÇÃO, nela mantendo importância superior ao valor de dois salários mínimos vigentes na região;
- g) efetuar pagamento e recebimentos;
- h) apresentar a Diretoria balancetes mensais do movimento financeiro da ASSOCIAÇÃO;



i) elaborar o balanço anual, acompanhado por profissional contábil; j) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços de cobrança da ASSOCIAÇÃO.

**Art. 40** – Ao Conselheiro Fiscal compete manter constante fiscalização sobre o patrimônio e movimento financeiro da ASSOCIAÇÃO.

**Art. 41** – Nos casos expressamente previstos neste Estatuto e sempre que isso se fizer necessário ou lhe for solicitado pela Diretoria ou pela Assembléia Geral, o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre qualquer atos ou transação sob sua esfera de competência. **Art. 36** – O Conselho Fiscal em sua atuação fiscalizadora, zelará pela regularidade do programa de benefícios e sua execução.

**Art. 42** - A Diretoria da ASCAMAREM é composta por pessoas idôneas, que não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, e fica dispensado de qualquer contribuição em dinheiro para a Associação, podendo contribuir com qualquer quantia, de forma voluntária.

#### **CAPITULO IV: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art.43** - Findo o mandato, aprovadas as contas da administração, seus membros ficam a salvo de qualquer responsabilidade por ato praticado em nome da ASCAMAREM, salvo dolo, simulação ou ato ilícito.

Parágrafo Único: Se não forem aprovadas as contas, deve a Comissão de Coordenação promover contra os responsáveis às medidas cabíveis para o ressarcimento devido.

#### **CAPITULO V: DO PATRIMÔNIO**

**Art.44** - O patrimônio da ASCAMAREM será constituído de bens imóveis e móveis que forem adquiridos, contribuições de associados e associadas, donativos em dinheiro e ou em bens, auxílio oficial ou subvenções de qualquer tipo.

#### **CAPITULO VI: DA DISSOLUÇÃO**

**Art.45** - A ASCAMAREM só será dissolvida por deliberação da Assembléia Geral com a presença de 2/3 (dois terços) de associados e associadas em pleno gozo de seus direitos. Sendo necessário para a dissolução à aprovação de ¾ (três quartos) das pessoas presentes.

**Art.45** - No caso de dissolução ou extinção da Central, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no estado de Minas Gerais, preferencialmente no município de origem, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou entidade pública, conforme decidir a Assembléia Geral.

**Art.46** - Terminada a liquidação, será a Assembléia Geral convocada para julgar a conta dos liquidantes e declarar extinta a ASCAMAREM.

## **CAPITULO VII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art.47** - Dentro de 180 dias, contados da data de deferimento e registro da ASCAMAREM, a diretoria eleita convocará e realizará uma Assembléia Geral para Aprovação do Regimento Interno, que regulamentará o presente Estatuto, sem poder contrariá-lo.

**Art.48** - Os casos omissos no presente Estatuto e no Regimento Interno serão decididos pela Comissão Coordenadora, "ad referendum", da Assembléia Geral.

**Art.49** - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia de Fundação, devendo a Comissão Coordenadora eleita registrá-lo no Cartório de Títulos e Documentos, revogadas as disposições em contrário.

Muriae, 05 de setembro de 2009.

### **SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA**

NOME: Waldeci Campos de Souza  
R.G. MG - 7.427.472 SSPMG  
C.P.F. 805.750.566-49

**PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO**  
NOME: Pedro Xavier de Souza Filho  
R.G. 06408630-9 IFPRJ  
C.P.F. 383.028.296-68

### **PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA**

NOME: Antônio Maria Fortini  
R.G. M- 6.887.964 SSPMG  
C.P.F. 562.809.476-53

**ADVOGADO Nº OAB - S.P.**  
NOME:  
R.G.  
C.P.F.